Lei nº 0281/53

PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE CASAS E BENFEITORIAS NO TRECHO DA FUTURA AVENIDA INDEPENDÊNCIA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de casas ou benfeitorias no trecho da futura Avenida Independência, a partir da Rua Rio de Janeiro, até a atual Praça do Rosário.

Art. 2º As casas atualmente existentes no mencionado trecho não poderão ser reconstruídas por forcas desta lei, compreendendo-se como reconstrução o acréscimo de novos cômodos, ou instalações, a mudança de telhado ou engradamento, bem assim qualquer alteração substancial no estado atual das ditas casas.

Art. 3º Aplica-se também o disposto no art. anterior as casas que somente em parte estejam no referido trecho.

Art. 4º O trecho a que se refere o disposto no art. 1º e a faixa de terreno compreendida entre o prolongamento em linha reta, dos dois lados da Av. Independência, a partir da Rua Rio de Janeiro, lado ímpar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 11 de abril de 1953.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: boletim informativo - nº 6, de abril de 1953